

**EDIÇÃO Nº 017- Jacupiranga, 29 de janeiro de 2026**

**SUMÁRIO**

DECISÃO DE MÉRITO .....	2
-------------------------	---

## **DECISÃO DE MÉRITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.448/2025  
PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 001/2025  
RECORRENTE: INSTITUTO SANTA DULCE (CNPJ 35.764.774/0001-73) ASSUNTO: Recurso Administrativo. Contrato de Gestão nº 001/2024. Decisão Final. EMENTA: Recurso Administrativo. Contrato de Gestão nº 001/2024. Organização Social. Inexecução parcial. Análise de mérito. Dosimetria das sanções. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Acolhimento do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. Parcial provimento. I – DO RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo INSTITUTO SANTA DULCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito deste Município, em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral do Município no bojo do Processo Sancionatório nº 001/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.448/2025, que culminou na aplicação de sanções por inexecução parcial do Contrato de Gestão nº 001/2024. A decisão recorrida, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria do Município em 09 de janeiro de 2026, aplicou as seguintes penalidades à Recorrente: (i) glosa definitiva de R\$ 62.500,00 referente a pagamentos indevidos por serviços de radiologia não comprovados; (ii) multa de 10% do valor total do Contrato de Gestão; (iii) declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos para contratar com a Administração Pública Municipal; e (iv) rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 001/2024. Em sua peça recursal, protocolada em 21 de janeiro de 2026, a Recorrente arguiu, em sede de preliminar: (a) a nulidade do relatório situacional; (b) a incompetência da Procuradoria-Geral para proferir a decisão sancionatória; e (c) a nulidade da decisão por suposto erro de premissa fática. No mérito, contestou pormenorizadamente cada um dos apontamentos e, subsidiariamente, pleiteou o afastamento ou a redução das penalidades. Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise e manifestação, tendo sido emitido parecer jurídico opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. II – DA FUNDAMENTAÇÃO Analisei detidamente os autos do processo administrativo, bem como o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga. A manifestação da Procuradoria-Geral do Município, subscrita pelo Procurador-Geral, apresentou análise jurídica minuciosa e fundamentada sobre todas as questões suscitadas no recurso administrativo, tanto em sede preliminar quanto no mérito. No tocante às preliminares, o parecer jurídico demonstrou, de forma fundamentada, que: (i) a Comissão de Fiscalização

atuou dentro de suas competências legais, sendo a fiscalização exercida pela Administração Pública sobre os Contratos de Gestão ampla e abrangente; (ii) a competência da Procuradoria-Geral para conduzir o processo sancionatório encontra respaldo no art. 9º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.508/2023, bem como na designação publicada no Diário Oficial Eletrônico da PGMJ em 26 de novembro de 2025; e (iii) a decisão recorrida se fundamentou em robusto conjunto probatório, não se baseando exclusivamente em suposta confissão inexistente. No mérito, o parecer jurídico categorizou as irregularidades identificadas em três grupos, conforme sua gravidade: falhas formais e procedimentais (leve a média), falhas de gestão (média) e falhas graves. A análise ponderou a natureza e a gravidade de cada infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os antecedentes da Recorrente, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Foram identificadas as seguintes circunstâncias atenuantes: (i) ausência de dolo comprovado na maioria das condutas; (ii) inexistência de prejuízo ao erário em algumas situações, dada a restituição espontânea de valores; (iii) primeira infração da contratada a ter decisão em Processo Administrativo; (iv) natureza da entidade, que é uma organização social sem fins lucrativos; e (v) cumprimento substancial do objeto contratual, com a prestação dos serviços de saúde à população durante a vigência do contrato. Quanto à glosa de R\$ 62.500,00 referente aos serviços de radiologia, o parecer consignou a informação de que ela já teria sido realizada no mês de outubro/2025, conforme transmitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionada à comprovação ou não da retenção na fonte. No tocante à dosimetria das sanções, o parecer jurídico opinou pela redução da multa para o patamar mínimo legal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, bem como pelo afastamento da declaração de inidoneidade, considerando que as irregularidades identificadas, embora graves, não se enquadram nas hipóteses que justificam a aplicação desta sanção, previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Concordo integralmente com a análise e as conclusões apresentadas no parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. A fundamentação apresentada está em consonância com os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). III – DA DECISÃO Diante do exposto, com fundamento no art. 65, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga, e ACOLHENDO INTEGRALMENTE o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município,

**EDIÇÃO Nº 017- Jacupiranga, 29 de janeiro de 2026**

DECIDO: 1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Santa Dulce, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade; 2. REJEITAR as preliminares arguidas pela Recorrente, mantendo a higidez do processo administrativo sancionatório; 3. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos seguintes termos: 3.1. MANTER a decisão quanto à rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 001/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos, considerando a inexecução parcial do objeto contratual; 3.2. AFASTAR a decisão quanto à glosa definitiva no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), referente aos pagamentos por serviços de radiologia, considerando a informação de que a glosa foi realizada no mês de outubro/2025, condicionada à confirmação da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3. REFORMAR a decisão no que tange à sanção de multa, para APLICAR o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as circunstâncias atenuantes identificadas nos autos; 3.4. REFORMAR a decisão no que tange à sanção de restrição de contratar, para AFASTAR a declaração de inidoneidade originalmente aplicada, considerando que as irregularidades identificadas, embora graves, não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, não havendo comprovação de fraude, falsidade documental ou atos ilícitos dolosos; 3.5. REFORMAR a proposta de desqualificação da entidade como Organização Social no âmbito municipal, pelos mesmos fundamentos; 3.6. MANTER as demais determinações da decisão recorrida, especialmente a retenção de valores devidos à empresa DACLA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA; 4. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde que confirme a realização da glosa de R\$ 62.500,00 no mês de outubro/2025 e informe a esta Chefia do Executivo para fins de regularização dos autos; 5. DETERMINAR a notificação da Recorrente acerca desta decisão, com a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa aplicada ou apresentação de requerimento para parcelamento do débito nos termos da Lei Municipal nº 936/2008; 6. DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Jacupiranga/SP, 29 de janeiro de 2026.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE  
Professor Jessé  
Prefeito Municipal

# Página de Assinaturas

---



**Número do documento:** 3ce70642-82a8-4dd4-a79f-59778f73d3cc

**Código do documento:** 849c2285-f11c-4845-a820-00689613edc0

**Link do documento no cofre Jusfy:** <https://sign.jusfy.com.br/approval/849c2285-f11c-4845-a820-00689613edc0>

## Signatários

---

**Signatário:** Wanderson Clany Alves da Silva

**Documento Assinado em:** 29/01/2026 às 17:14.

**Função:** Assinado como procurador

**E-mail:** wanderson@pgmjacupiranga.com.br

**CPF:** 835.789.003-20

**IP do Usuário:** 191.37.149.102

